



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

## PORTARIA SJPA-DIREF 225/2024

Dispõe sobre o Plantão Judicial durante o recesso forense de final de ano (2024/2025) no âmbito da Seção Judiciária do Pará.

O VICE-DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, Juiz Federal MARCELO ELIAS VIEIRA, no exercício da titularidade e no uso das atribuições que lhe conferem a [Lei nº 5.010/1966](#) e o [Provimento Coger n.º 10126799, de 19/04/2020](#), da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região,

### CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução n. 71, de 31/03/2009, do Conselho Nacional da Justiça](#), que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;
- b) as atribuições definidas no art. 188 do Provimento n.º 10126799, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- c) o disposto no art. 6º, II, da [Resolução n. 79, de 19/11/2009, alterada pela Resolução nº 243, de 09/05/2013, ambas do Conselho da Justiça Federal](#);
- d) a Portaria Presi n.º 10010993, de 24/03/2020, que regulamenta o peticionamento no plantão ordinário; e
- e) a Portaria SJPA-Diref 10219295/2020, publicada no Boletim eletrônico de Serviço da 1ª Região de 11/05/2020, que consolidou as alterações nos atos normativos da Seção Judiciária do Pará em decorrência da novas disposições previstas no [Provimento Coger n.º 10126799, de 19/04/2020](#), especialmente as regulamentadas na Portaria SJ Diref 272/2016 (2403230), alterada pela Portaria SJPA Diref n.º 8015322, de 12/04/2019, que tratam das regras para a elaboração da escala anual de plantões dos magistrados na Seção Judiciária do Pará,

### RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de magistrados e servidores, elencados na tabela abaixo, para atuarem no plantão judicial da Seção Judiciária do Pará, respondendo inclusive pelas Subseções Judiciárias de Altamira, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Redenção, Santarém e Tucuruí, no período de **20º de dezembro de 2024 (às 09h) a 07 de janeiro de 2025 (às 08h:59min)**, durante o **recesso forense**, nos termos da [Resolução PRESI/CENAG n.º 6, de 09/06/2012 \(consolidada\)](#):

PERÍODO	PLANTONISTA TITULAR	VARA	PLANTONISTA SUPLENTE	VARA
20 (das 09h) a 29 (às 08h59min) de DEZEMBRO/2024	JUIZ FEDERAL HEITOR MOURA GOMES	2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marabá	JUIZ FEDERAL HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA	12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará
29 (das 09h) de DEZEMBRO/2024 a 07 (às 08h59min) de JANEIRO/2025	JUIZ FEDERAL HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA	12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará	JUIZ FEDERAL HEITOR MOURA GOMES	2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marabá

Art. 2º **ESTABELECE** que o juiz de plantão somente tomará conhecimento das matérias previstas no [art. 184](#), do Provimento Coger n.º 10126799:

- I – pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade

submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II – apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito;

III – comunicações de prisão em flagrante;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, a que se referem as Leis n. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º As decisões proferidas em regime de plantão indicarão expressamente o horário de sua prolação e, em exame preliminar, a presença ou ausência dos requisitos estabelecidos neste artigo.

§ 2º O plantão judiciário não se destina:

I – à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior;

II – à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do juiz;

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou de valores, nem de liberação de bens apreendidos;

§ 5º Constitui ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeito às consequências legais pertinentes, postular pedido já apreciado por outro juízo ou valer-se do regime de plantão para a obtenção de vantagem processual, em detrimento de outras partes ou do decoro judiciário.

Art. 3º Os pedidos e documentos a serem apreciados pelo magistrado no plantão judicial ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico – PJe.

§ 1º As petições iniciais de processos novos recebidas durante o plantão judiciário ordinário serão processadas no PJe, no módulo Plantão Judicial.

§ 2º As petições em processos já em tramitação no PJe deverão ser protocolizadas no processo correspondente.

§ 3º Exclusivamente para apreciação de medidas urgentes, as petições incidentais em processos que tramitem em meio físico deverão ser protocolizadas no PJe como Novo Processo Incidental nas classes petição cível ou petição criminal, de acordo com a matéria correspondente.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, entendendo o magistrado que não é caso de urgência, será determinado o cancelamento da distribuição, sem prejuízo da possibilidade de posterior peticionamento nos autos físicos.

§ 5º Será admitido, sempre em caráter excepcional, o peticionamento físico nas seguintes hipóteses:

I – se o sistema de processo judicial eletrônico estiver indisponível;

II – para a prática de ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, quando o usuário externo não possua, em razão de caso fortuito ou de força maior, certificado digital ou acesso à internet.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, os pedidos e documentos deverão ser:

I – apresentados fisicamente, em duas vias, ou por e-mail dirigido ao juízo plantonista; e

II – recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor;

Art. 4º O serviço de plantão judicial:

I – manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, e o arquivo, em pasta própria, de cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas;

II – registrará os códigos de movimentação processual dos atos realizados durante o plantão, com indicação das datas e da matrícula do juiz plantonista, para lançamento pela secretaria da vara receptora após a distribuição do feito.

Art. 5º **ESTABELEECER** que, durante o recesso forense, nos dias de semana, o plantão judiciário ocorrerá em turno único, **das 9h às 15h, período no qual a unidade plantonista deverá manter os servidores que lhe forem subordinados no fórum**, para atender advogados e partes, assim como encaminhar aos magistrados plantonistas questões urgentes e com risco de perecimento de direito, tendo em vista o disposto no art. 209 do [Provimento Coger n. 10126799, de 19 de abril de 2020](#), e na [Resolução CJF n. 70, de 26 de agosto de 2009](#).

§ 1º Os oficiais de justiça relacionados no anexo II desta portaria, também, na respectiva sede, prestarão o serviço presencial de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os juízes e os servidores permanecerão de plantão fora dos períodos previstos neste artigo, devendo prestar atendimento, ainda que remotamente, em qualquer caso, observada a necessidade ou comprovada a urgência.

Art. 6º **INFORMAR** que o plantão judicial do recesso forense 2024/2025 será realizado nas dependências da **Subseção Judiciária de Marabá (20/12/2024 a 29/12/2024), bem como na sede da Seção Judiciária do Pará, em Belém (29/12/2024 a 07/01/2025)**, não sendo necessária a permanência de juízes e servidores no prédio da subseção judiciária, salvo se as demandas assim o exigirem, devendo, porém, em qualquer caso, permanecerem de prontidão, durante todo o respectivo período para o qual foram designados.

§ 1º . O requerente deve contatar previamente o(a) Diretor(a) de Secretaria plantonista para informar o número do processo urgente a ser apreciado, conforme a unidade plantonista do período de:

a) **20 (9h) a 29/12/2024 (8h59min)**, diretamente ao plantão da **Subseção Judiciária de Marabá**, pelos telefones **(94) 99179-9324 ou (94) 98186-0707**;

b) **29 (9h) a 07/01/2025 (08h59min)**, diretamente ao plantão da **Seção Judiciária do Pará**, pelos telefones **(91) 99133-1842 ou (91) 98123-5608**.

§ 2º Após o cumprimento do requisito supracitado, o jurisdicionado será informado do meio de atendimento, que poderá ocorrer por telefone, videoconferência ou de forma presencial, conforme § 1º do art. 184 do [Provimento Coger n.º 10126799, de 19/04/2020](#).

§ 3º O atendimento via videoconferência será realizado prioritariamente pela ferramenta *Teams*, facultada a utilização da estrutura física de videoconferência do Edifício Sede/Subseção da Seccional, mediante agendamento prévio de atendimento do Núcleo de Tecnologia no horário regular de serviço, mediante justificativa da impossibilidade de utilização do sistema Teams.

**Art. 7º** Os servidores escalados para o plantão farão jus à percepção de horas extraordinárias ou à compensação dos dias trabalhados, à razão de 2 (dois) por 1 (um), permitindo-se o parcelamento do período, para percepção de parte em horas extraordinárias e de parte para compensação, observadas as seguintes definições:

I – para efeito de compensação, a carga horária de 6 (seis) horas será computada como 01 (um) dia;

II – no caso de parcelamento, as horas que excederem ao total de 06 (seis) e não forem suficientes para completar mais 01 (um) dia serão convertidas em banco de horas, para efeito de compensação, à razão de 02 (duas) por 01 (uma);

III – os servidores escalados para o plantão no recesso forense, que realizarem trabalho presencial, estarão obrigados ao registro de presença no sistema biométrico de frequência (entrada e saída);

IV – para a fruição das compensações, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo art. 50-A da [Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008](#);

V – a percepção em pecúnia estará limitada às 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais ou às 44 (quarenta e quatro) horas mensais, conforme estabelece a [Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008](#);

VI - a Vara Federal plantonista deverá atestar a frequência dos Oficiais de Justiça, inclusive em dias não úteis;

VII - na compensação dos dias trabalhados por titulares de cargos de chefia/direção, deverão ser designados substitutos.

§ 1º Para a percepção em pecúnia, exigir-se-á que o servidor tenha trabalhado dentro da jornada fixada no art. 6º desta Portaria, admitida a tolerância, no sistema biométrico de registro de frequência, de 20 (vinte) minutos antes do horário de entrada e de 20 (vinte) minutos após o horário de saída.

§ 2º As horas trabalhadas fora do horário fixado no art. 6º desta Portaria, combinado com o disposto no parágrafo precedente, serão registradas no sistema biométrico de frequência como HORAS NÃO AUTORIZADAS NO RECESSO, cabendo ao Diretor de Secretaria da respectiva unidade plantonista, mediante processo administrativo, com as devidas justificativas e autorização da chefia imediata, solicitar ao Diretor do Foro a conversão dessas horas em pecúnia ou banco de horas.

§ 3º Servidores indicados nas escalas que atuarem no plantão do Recesso Forense de forma remota não farão jus à percepção em pecúnia das horas extraordinárias, ficando autorizada, nessa hipótese, somente a compensação dos dias trabalhados, à razão de 02 (dois) por 01 (um).

§ 4º Os servidores que optarem por realizar o plantão de forma remota deverão apresentar relatórios individuais das suas atividades, de acordo com os dias trabalhados, os quais deverão ser atestados pela chefia imediata.

§ 5º Não será permitida, para efeito de pagamento em pecúnia ou mesmo compensação, a realização, em um mesmo dia, do trabalho na modalidade presencial e à distância, salvo necessidade inadiável de trabalho remoto por servidor que já tiver cumprido jornada presencial na mesma data, a ser justificada pelo Diretor de Secretaria plantonista.

§ 6º Os diretores (as) plantonistas encaminharão à DIREF, **até o dia 10/01/2025**, relatório de comparecimento dos juízes ao plantão;

§ 7º As varas plantonistas deverão informar ao Núcleo de Gestão de Pessoas – NUCGP, **até o dia 10/01/2025**, os dias efetivamente trabalhados pelos servidores, para os devidos registros.

§ 8º Integra a presente portaria a escala de plantão dos Oficiais de Justiça desta Seccional e a relação de servidores plantonistas desta Seccional e Subseções, referente ao mesmo período que trata este ato.

Art. 8º **DETERMINAR** que, no plantão, as petições não devem ser encaminhadas pelo sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da 1ª Região – e-Proc, devendo o interessado entrar em contato direto com o plantonista para a entrega da petição, através do telefone de plantão.

Art. 9º Integra a presente portaria a escala de plantão dos Oficiais de Justiça desta Seccional e a relação de servidores plantonistas desta Seccional e das Subseções, referente ao mesmo período que trata este ato.

Art. 10º **DETERMINAR** que esta portaria seja afixada na entrada do edifício sede da Seção Judiciária/Capital e das Subseções precitadas, bem assim no Diário da Justiça Federal da Primeira Região – eDJF1.

Art. 11 Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica <https://portal.trf1.jus.br/sjpa/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm>.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Juiz Federal **MARCELO ELIAS VIEIRA**  
**Vice-Diretor do Foro** da Seção Judiciária do Pará  
**no exercício da titularidade**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Elias Vieira, Vice-Diretor do Foro**, em 16/12/2024, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21877431** e o código CRC **CDBD90D8**.

**ANEXO I - ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - RECESSO FORENSE/2024**

<b>EQUIPE PLANTONISTA</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ</b>	
Juiz plantonista: <b>HEITOR MOURA GOMES</b>	<b>20 a 29/12/2024</b>
Diretor plantonista: Ana Christina Maranhão Juliano	20 a 29/12/2024
Diretor plantonista suplente: João da Silva Carvalho Junior	
Assessor: João da Silva Carvalho Junior	

<b>EQUIPE PLANTONISTA</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ</b>	
Juiz plantonista: <b>HIRAM ARMÊNIO XAVIER PEREIRA</b>	<b>29/12/2024 a 07/01/2025</b>
Diretor plantonista: Diego do Nascimento Lima	29/12/2024 a 07/01/2025
Diretor plantonista suplente: André Peres Guerreiro	
<b>AGENTES DE POLÍCIA JUDICIAL</b>	<b>PERÍODO</b>
Marly do Socorro F. Chaves	20 a 24/12/2024
Marcelo Matos Borges	25 a 29/12/2024
José Claudio Silva Miranda	29/12/2024 a 07/01/2025
<b>EQUIPE DE APOIO NA SEÇÃO E NAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS</b>	
(art. 189, §5º, do Provimento Coger n.º 10126799, de 19/04/2020 c/c art. 2º da Portaria SJP-Dirf 10219295, de 08/05/2020)	
<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA</b>	<b>PERÍODO</b>
Servidor plantonista: Reyson de Lima Ferreira	20/12/2024 a 07/01/2025
Servidor plantonista: Milton Araújo Ferreira	
Oficial de justiça: Manassés da Silva Moraes	
Servidor plantonista: Orinaldo Ferreira Rodrigues	
<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CASTANHAL</b>	<b>PERÍODO</b>
Diretora plantonista: Sarah Helena Fernandes Coelho	20/12/2024 a 07/01/2025
Oficiala de justiça: Glauce Alexandra Barata da Silva	20 a 24/12/2024
Oficial de justiça: João Clementino Ferreira Neto	25 a 29/12/2024
Oficial de justiça: Manoel de Moura Mendes Neto	30/12/2024 a 02/01/2025
Oficial de justiça: Gilvan de Campos Lima	03 a 07/01/2025
<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAITUBA</b>	<b>PERÍODO</b>
Servidora plantonista: Márcia Valéria Queiroz dos Santos	20/12/2024 a 07/01/2025
Servidora plantonista suplente: Ianara Verônica Andrade Duarte Inácio	
Oficial de justiça: Rodrigo de Moura Laras	
<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ</b>	<b>PERÍODO</b>
Diretor plantonista: Ana Christina Maranhão Juliano	20 a 29/12/2024
Diretora plantonista suplente: João da Silva Carvalho Junior	
Diretor plantonista: Evando José Guimarães Martins Filho	30/12/2024 a 07/01/2025
Diretora plantonista suplente: Victor Mauro Pacheco Garcia	
Oficial de justiça: Dária de Fáima Fonseca Chaves	20 a 26/12/2024
Oficial de justiça: Marco Antonio Nunes Leite	27 a 29/12/2024
Oficial de justiça: Josias Pereira Falcão	30/12/2024 a 01/01/2025
Oficiala de justiça: Marianézia Oliveira Borges	02/01/2025
Oficiala de justiça: Cristina Beatriz Cunha	03 a 04/01/2025
Oficiala de justiça: Marianézia Oliveira Borges	05 a 07/01/2025
<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARAGOMINAS</b>	<b>PERÍODO</b>
Diretora plantonista: Lorayne Arielle Oliveira Muraro de Freitas	20 a 28/12/2024
Assessora: Joseanas Castro Pantoja	29/12/2024 a 07/01/2025
Servidor suplente: Otávio do Nascimento Manei	20/12/2024 a 07/01/2025
Oficial de justiça: Anderson Moreira Aguiar	20 a 23/12/2024
Oficial de justiça: Eliézer Garcia de Moura	24 a 27/12/2024
Oficial de justiça: Romualdo Paes de Andrade Travassos da Rosa	28 a 31/12/2024

Oficial de justiça: Carlos Eduardo Rezende Ferreira Lima	01 e 06/01/2025
<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REDENÇÃO</b>	
	<b>PERÍODO</b>
Servidor plantonista: Edilson José dos Santos	20 a 25/12/2024
Servidor plantonista: Carlos Edilson Teixeira do Nascimento Junior	26 a 31/12/2024
Servidora plantonista: Fabiana Silva da Conceição	01 a 07/01/2025
Oficial de justiça: Rildo José Magalhães de Sousa	20/12/2024 a 07/01/2025
<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM</b>	
	<b>PERÍODO</b>
Servidora plantonista titular: Sinara Gerla Queiroz de Almeida Guimaraes	20 a 28/12/2024
Servidora plantonista suplente: Suelen Ribeiro de Aguiar	
Servidor plantonista titular: Francisco Rodrigues de Barros	29/12/2024 a 07/01/2025
Servidor plantonista suplente: Silas Soares Batista	
Oficial de justiça titular: Jogli Rabêlo Leitão	20 a 22/12/2024
Oficiala de justiça suplente: Keila Sousa de Jesus	
Oficiala de justiça titular: Keila Sousa de Jesus	23 a 25/12/2024
Oficial de justiça suplente: Caique Augusto Miranda Muniz	
Bruno Souza Dantas	26 a 30/12/2024
Orleans Silva Carvalho	
Jadete Siqueira de Nieto	31/12/2024 e 01/01/2025
Jogli Rabêlo Leitão	
Bruno Souza Dantas	02 a 07/01/2025
Pedro Laubier da Costa Pantoja	
<b>SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUCURUÍ</b>	
	<b>PERÍODO</b>
Diretora plantonista: Gleyce Andrea Moraes Coldovino	20/12/2024 a 07/01/2025
Servidor plantonista suplente: Hedmo Macedo dos Santos	
Oficial de Justiça: Albertidan Ferreira Melo	20 a 26/12/2024
Oficial de justiça: Tiago Teixeira da Costa Santos	27/12/2024 a 02/01/2025
Oficial de justiça: Adevaldo da Silva Figueiredo	03 a 07/01/2025
<b>SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ</b>	
	<b>PERÍODO</b>
Diretor plantonista: Mirthô Fernanda Matta Maia	20 a 29/12/2024
Diretor plantonista suplente: Carla Patricia Ribeiro Tomaz	
Diretor plantonista: Diego do Nascimento Lima	29/12/2024 a 07/01/2025
Assessor e diretor plantonista suplente: André Peres Guerreiro	

**ANEXO II - ESCALA DE PLANTÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ -  
RECESSO FORENSE/2024**

DIA	<u>DIA DA SEMANA</u>	NOME	<u>FONE FIXO</u>	CELULAR
20	SEXTA	MAURO DE MORAES REGO BARROSO VANESSA BRAGA MENDES LYNCH		99156-6644 99907 9581
21	<b>SÁBADO</b>	<b>VANESSA BRAGA MENDES LYNCH</b>		<b>99907 9581</b>
22	<b>DOMINGO</b>	<b>MAURO DE MORAES REGO BARROSO</b>		<b>99156-6644</b>
23	SEGUNDA	VANESSA BRAGA MENDES LYNCH		99907 9581
24	TERÇA	MAURÍCIO VALÉRIO ALVES FONSECA		98123-2289 /98158-1313
25	<b>QUARTA</b>	<b>VANESSA BRAGA MENDES LYNCH</b>		<b>99907 9581</b>
26	QUINTA	VANESSA BRAGA MENDES LYNCH		99907 9581
27	SEXTA	VANESSA BRAGA MENDES LYNCH		99907 9581
28	<b>SÁBADO</b>	<b>MIRIAM CARDOSO CRUZ</b>		<b>98382-7798</b>
29	<b>DOMINGO</b>	<b>MALONE DA SILVA CUNHA</b>		<b>99112 5312</b>
30	SEGUNDA	VANESSA BRAGA MENDES LYNCH		99907 9581
31	TERÇA	VANESSA BRAGA MENDES LYNCH		99907 9581
<b>01</b>	<b>QUARTA</b>	<b>MAURÍCIO VALÉRIO ALVES FONSECA</b>		<b>98123-2289 /98158-1313</b>
02	QUINTA	IVANEY BRANDÃO DE ARAÚJO		98291-4055
03	SEXTA	MAURO DE MORAES REGO BARROSO		99156-6644
04	<b>SÁBADO</b>	<b>IVANEY BRANDÃO DE ARAÚJO</b>		<b>98291-4055</b>
05	<b>DOMINGO</b>	<b>MAURO DE MORAES REGO BARROSO</b>		<b>99156-6644</b>
<b>06</b>	SEGUNDA	VANESSA BRAGA MENDES LYNCH		99907 9581

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - [www.trfl.jus.br/sjpa/](http://www.trfl.jus.br/sjpa/)

0009469-91.2024.4.01.8010

21877431v38